

INTERESSADO (A): Colégio Daúlia Bringel		
EMENTA: Recredencia o Colégio Daúlia Bringel, INEP/Censo Escolar nº 23067780, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.874.706/0001-04, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade, até 31.12.2026, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR (A): Francisca Siron Alcência Freire		
PROCESSO Nº 08183619/2022	PARECER Nº 441/2022	APROVADO EM: 11/10/2022

I – RELATÓRIO

Antônio José Mendonça Santos, diretor pedagógico do Colégio Daúlia Bringel, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Processo nº 08183619/2022, solicita o credenciamento da instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como a homologação do regimento escolar.

Referida instituição de ensino pertence à rede Privada de ensino e está localizada na Rua Trajano Alves de Aguiar, nº 55, bairro Cidade dos Funcionários, nesta capital. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.874.706/0001-04. Seu último credenciamento, concedido por meio do Parecer CEE nº 0487/2018, tem validade até 31/12/2022.

O diretor pedagógico é Antônio José Mendonça Santos, licenciado em Geografia, com especialização em Administração Escolar e com Registro nº 9800483/Demec-CE. A secretária escolar é Sara Rosita Azevedo Araújo, com Registro 2919.

De acordo com a documentação dos 17 professores, apenas 01 (um) está em processo de formação, exigido pelas legislações afins. Os demais estão habilitados.

Os instrumentais projeto pedagógico e regimento escolar estão em sintonia e asseguram aspectos favoráveis ao desenvolvimento integral dos educandos, com diretrizes curriculares que contribuem para a evolução cidadã e potencialização como instrumento de humanização, reforçando os temas integradores da nova BNCC, como ética e solidariedade.

O regimento escolar apresenta um corpo estrutural, respeitando o que prescreve a Lei de Diretrizes e Base (LDB 9394/96), principalmente relativo aos procedimentos de avaliação, como: reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento dos estudos.

Consta nos documentos enviados, a existência de uma biblioteca com um acervo bibliográfico contendo livros didáticos e paradidáticos.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e resoluções nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018 deste Conselho.

Cont. Par. Nº 441/2022

III- VOTO DA RELATORA

Voto favorável pelo credenciamento e pela renovação do curso de ensino fundamental do Colégio Daúlia Bringel, localizado nesta capital, por um período de (05) cinco anos, até 31 de dezembro de 2026; e, ainda, pela homologação do regimento escolar.

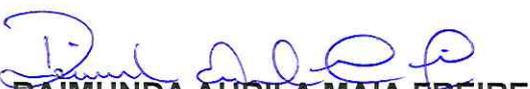
Ressaltamos a importância de organizar e nos enviar, no próximo credenciamento, o projeto de leitura desenvolvido na biblioteca. Recomendamos, ainda, que a cada início do ano letivo o projeto pedagógico seja revisado para acréscimo de possíveis alterações.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 2022.



FRANCISCA SIRONÉ ALCÊNCIA FREIRE
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE